



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 019/2011

Autoriza a Reformulação do Programa de Pós-graduação em Geografia, Curso de Mestrado Acadêmico, e a Criação do Curso de Doutorado com a mesma Área de Concentração.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o Parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 5122/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Geografia, Curso de Mestrado Acadêmico, e a criação do Curso de Doutorado com área de concentração em Gestão e Estruturação do Espaço Geográfico, a serem oferecidos pelo Instituto de Geografia, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Geografia obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Geografia obedecerá ao discriminado nos Anexos II e III desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 012/11 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 07 de Julho de 2011

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR**



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO GEOGRÁFICO/CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO.

TITULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGEO) – Área de Concentração em Gestão e Estruturação do Espaço Geográfico - visando à formação de recursos humanos na especialidade, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento Específico.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGEO), Curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, destina-se à formação de pessoal para o exercício do magistério de nível superior e para atividades de pesquisa científica.

TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PPGEO será ministrado pelo Instituto de Geografia (IGEOP), unidade acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Parágrafo Único - As demais Unidades do CTC, bem como outras Unidades Acadêmicas da UERJ, poderão atuar como colaboradoras.

Art. 4º - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PPGEO ficará a cargo de um Colegiado - a Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Geografia (CPG) - constituída:

- a) pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto do PPGEO;
- b) por todos docentes permanentes credenciados no PPGEO;
- c) por dois representantes do Corpo Discente, sendo um mestrando e outro doutorando.

§ 1º - O Coordenador e Coordenador Adjunto da CPG do PPGEO serão eleitos por seus pares e designados pelo Diretor do IGEOP, em portaria, após homologação do resultado das eleições no Conselho Departamental.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2011)

§ 2º - O Coordenador, o Coordenador Adjunto e os docentes permanentes do CPG do PPGEIO devem pertencer ao quadro funcional ativo da UERJ, sendo o Coordenador e o Coordenador Adjunto obrigatoriamente lotados no IGEOG.

§ 3º - Todos os membros docentes da CPG deverão ser professores permanentes credenciados no PPGEIO, portadores do título de Doutor, obtido em curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação ou obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 4º - O mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto será de 2(dois) anos, admitida a recondução.

§ 5º - O mestrando e o doutorando na CPG e o suplente de cada um, respectivamente, serão eleitos pelos mestrandos e doutorandos regularmente matriculados no PPGEIO, não se admitindo a recondução.

§ 6º - Os mandatos serão de 1 (um) ano para representante discente do Mestrado, e 2(dois) anos para representante discente do Doutorado.

§ 7º - Compete ao Coordenador Adjunto, substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 8º - No caso de interrupção de mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto da CPG do PPGEIO, deverá haver nova eleição para preenchimento da vaga, tão somente a título de complementação de mandato.

Art. 5º - É da competência da CPG do PPGEIO:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) aprovar os planos globais do PPGEIO, bem como as linhas de pesquisas, os planos de ensino das disciplinas e atividades do Programa;
- c) coordenar e avaliar as atividades do Programa, bem como aprovar seus relatórios;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do Corpo Docente do PPGEIO, de modo que fique assegurado elevado padrão técnico-científico;
- e) definir o número de vagas a serem oferecidas para o Curso de Mestrado e para o Curso de Doutorado e divulgá-lo em Editais de Seleção, após aprovação pela Sub-Reitoria de pós-graduação e Pesquisa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2011)

- f) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGEO, constituída por professores credenciados no PPGEO, e acompanhar todas as etapas da seleção;
- g) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou aproveitamento de créditos de disciplina ou atividade;
- h) contabilizar créditos para alunos de Doutorado, com títulos de Mestrado obtidos em outras Instituições de Ensino Superior;
- i) aprovar os nomes dos Orientadores de Dissertação ou de Tese;
- j) aprovar os projetos de Dissertação ou de Tese;
- k) aprovar os relatórios dos projetos de Dissertação ou de Tese;
- l) julgar sobre a concessão de créditos referentes à produção científica e publicações dos Pós-Graduandos, em conformidade com o Art. 21;
- m) designar a Comissão de avaliação do Exame de Qualificação, conforme o disposto no Art. 33;
- n) aprovar os nomes dos examinadores das Dissertações e Teses, e respectivos suplentes, conforme o disposto nos Arts. 33 e 40 deste Regulamento;
- o) homologar o resultado das avaliações de Dissertações ou de Teses, comunicando-os às autoridades competentes;
- p) indicar alunos para recebimento das bolsas de estudo colocadas à disposição do PPGEO;
- q) gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do PPGEO, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- r) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação em vigor e dos Mandamentos Universitários;
- s) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro de Tecnologia e Ciências, da Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao PPGEO;
- t) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGEO.

Parágrafo Único - As decisões da CPG, na área de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente serão válidas depois de aprovadas pelo respectivo Colegiado.

Art. 6º - A CPG reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada quadrimestre, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou por seu substituto legal.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2011)

§ 2º - Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a sessão será presidida pelo integrante da CPG mais antigo na carreira do magistério na UERJ.

§ 3º - As decisões da CPG serão expressas por maioria de votos.

§ 4º - Excepcionalmente, quando convidados, poderão participar das reuniões da CPG outros professores e alunos do PPGEIO, com direito a voz e sem direito a voto.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 7º - O PPGEIO será ministrado por docentes pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e aos mandamentos Universitários em vigor.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PPGEIO será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e pelo título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ, com produção científica comprovada por atualização periódica curricular que não exceda o prazo de cinco anos, poderão ser convidados para desenvolverem atividades relacionadas ao PPGEIO, em um percentual não superior a 20% (vinte por cento) do número de docentes permanentes do PPGEIO que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 3º - Aos docentes credenciados pelo PPGEIO serão admitida a participação em até 2(dois) Programas da mesma Instituição ou de Instituições diferentes.

Art. 8º - Os orientadores de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, credenciados no PPGEIO, deverão possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei, e serão avaliados para fins de manutenção de credenciamento no PPGEIO.

§ 1º - Os critérios, levando-se em consideração o período relativo aos últimos 3 (três) anos, para a manutenção do credenciamento no PPGEIO, serão estipulados pelo PPGEIO, conforme norma interna aprovada pela CPG, que exigirá dos orientadores de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado níveis de constância e qualidade em



relação à produção intelectual e engajamento ao Programa, tendo como base as orientações da Área de Geografia na CAPES.

§ 2º - Os critérios para credenciamento de novos docentes no quadro permanente do PPGE, para orientar Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, serão estipulados pelo PPGE, conforme norma interna aprovada pela CPG, que exigirá dos orientadores de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado níveis de constância e qualidade em relação à produção intelectual e engajamento ao Programa, tendo como base as orientações da Área de Geografia na CAPES.

§ 3º - A orientação de Dissertação ou Tese por professores não lotados no IGEOG será permitida, a critério da CPG, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas nos Artigos 7º e 8º.

§ 4º - A CPG poderá aceitar a figura do co-orientador, respeitando os critérios mencionados nos parágrafos anteriores e também o seguinte:

- a) o credenciamento para co-orientação será especificado para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-graduação;
- b) em se tratando de orientador já credenciado no PPGE, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pela CPG, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;
- c) somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de Dissertação ou Tese.

Capítulo II - Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Art. 9º - O PPGE destina-se a portadores de diploma de graduação plena em qualquer área do conhecimento, outorgado por instituição oficial ou reconhecida pelo CNE.

Art. 10 - A CPG estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas anualmente para o Mestrado, e o divulgará mediante Edital próprio, com um mês de antecedência da abertura de inscrições, após aprovado pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 11 - A CPG estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas anualmente para o Doutorado e o divulgará mediante Edital próprio, com um mês de antecedência da abertura de inscrições, após aprovado pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2011)

Art. 12 - Os requerimentos de inscrição no processo seletivo deverão ser encaminhados à secretaria do Curso.

§ 1º - A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia frente e verso de diploma de graduação plena para o Mestrado e do Diploma de Mestrado em curso credenciado pelo CNE, para o Doutorado;
- c) histórico escolar do curso de graduação, para o Mestrado, e do Mestrado para o Doutorado;
- d) currículo vitae no formato Lattes;
- e) duas fotografias recentes tamanho 3x4cm;
- f) cópia do CPF;
- g) cópia da carteira de identidade;
- h) dois exemplares do projeto de pesquisa (de Dissertação, para o Mestrado, ou de Tese, para o Doutorado).
- i) carta do possível orientador credenciado no PPGeo, conforme o **Art. 8º** deste Regulamento, que ateste sua responsabilidade pela orientação do aluno e pelos meios necessários à execução do projeto;

§ 2º - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados aos originais, no ato da matrícula.

§ 3º - Caso a IES não tenha expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, no período das inscrições ao processo seletivo, será aceita provisoriamente declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 4º - Caso a IES não tenha expedido o diploma de mestrado a que faz jus o candidato no período das inscrições ao processo seletivo para o Doutorado, será aceita provisoriamente declaração da Coordenação do Programa credenciado pelo CNE indicando a data da defesa da dissertação, acompanhada de cópia da ata da defesa, assinada pela banca examinadora e autenticada pela coordenação do programa.

§ 5º - Os candidatos, nas condições dos parágrafos 3º e 4º, deverão apresentar, caso selecionados, os respectivos diplomas num prazo máximo de 12(doze) meses, a contar da data da matrícula no Curso.

Art. 13 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.



Art. 14 - A Seleção para o Mestrado e para o Doutorado será fundamentada nos seguintes itens, a critério da CPG:

- a) no resultado de provas escritas versando sobre temas de Geografia, com programa e bibliografia divulgados no Edital de seleção – para o Mestrado;
- b) na análise do currículo vitae do candidato – para Mestrado e Doutorado;
- c) no resultado de entrevistas realizadas com a Comissão de Seleção, considerando a análise do projeto de pesquisa proposto – para Mestrado e Doutorado;
- d) candidatos estrangeiros não lusófonos prestarão, adicionalmente, exame de proficiência em língua portuguesa.
- e) no resultado de exame de proficiência em língua estrangeira, inglês para o Mestrado e duas línguas para o Doutorado, sendo uma obrigatoriamente a língua inglesa, e a outra escolhida entre o francês e o espanhol.

Art. 15 - Os candidatos aprovados serão convocados à matrícula pela CPG, respeitada a ordem decrescente de classificação, observando o número de vagas oferecido para o Curso.

§ 1º - A CPG determinará o calendário de matrícula e o divulgará no Edital de seleção.

§ 2º - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito a vaga e poderá haver reclassificação de candidatos aprovados, respeitada a ordem decrescente de classificação.

§ 3º - Havendo reclassificação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será divulgado no Edital de seleção.

§ 4º - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no Edital de seleção.

Capítulo III - Do Regime Acadêmico

Art. 17 - O PPGEIO constará de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

Parágrafo Único - O aluno deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, escolhidas em comum acordo com o orientador, conforme discriminado na estrutura curricular anexa.



Art. 18 - O período de integralização terá duração variável conforme o Curso:

- a) o Curso de Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) o Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - A integralização do mencionado período, para ambos os Cursos será computada a partir da data de matrícula até a data da aprovação em defesa pública de Dissertação ou Tese, homologada pela CPG.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, o aluno será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no **Art. 24** deste Regulamento.

Art. 19 - O aluno poderá, com a devida autorização da CPG, realizar atividades acadêmicas e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

Capítulo IV - Do Regime de Créditos

Art. 20 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

§ 1º - Poderão ser contabilizados créditos relativos à produção acadêmica e científica do Pós-graduando, no tema da Dissertação ou da Tese, conforme os seguintes critérios, desde que aprovados pela CPG, até um total 8 (oito) créditos tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado:

- a) 8 (oito) créditos para cada 8 (oito) apresentações em Congressos Nacionais (com publicação em Anais);
- b) 8 (oito) créditos para cada 4 (quatro) apresentações em Congressos Internacionais (com publicação em Anais);
- c) 8 (oito) créditos para cada dois capítulos de livro;
- d) 8 (oito) créditos para cada livro;
- e) 8 (oito) créditos para cada publicação de artigo científico em periódico qualificado em qualquer estrato na Área do programa na CAPES.

§ 2º - Os itens a, b, c, d, e e, de que trata o parágrafo anterior, não serão cumulativos, sendo contabilizado apenas um deles.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2011)

§ 3º - Os créditos oriundos dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser contabilizados para fins de integralização curricular, em substituição a uma disciplina eletiva, desde que o aluno assim deseje.

§ 4º - Os créditos concedidos com base nos parágrafos anteriores serão justificados no Histórico Escolar do aluno.

Art. 21 - Para integralização do PPGEO, o aluno de Mestrado deverá completar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos e o aluno do Doutorado, um mínimo de 56 (cinquenta e seis) créditos.

Art. 22 - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pelo CNE, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CPG.

§ 1º - Os alunos poderão solicitar à Coordenação do PPGEO o aproveitamento de 8 (oito) créditos, conforme o *caput* deste artigo.

§ 2º - Os alunos que cursaram o Mestrado no PPGEO poderão ser isentados em até 8 (oito) créditos de disciplinas cursadas no Curso.

§ 3º - Somente será analisada a solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.

Art. 23 - Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação ou da Tese, o aluno deverá efetuar inscrição em disciplinas, de acordo com o plano individual de estudos, observando o calendário acadêmico estabelecido pela CPG, em conformidade com o calendário da SR2.

§ 1º - O aluno do PPGEO deverá solicitar inscrição em disciplinas, respeitando os pré-requisitos estabelecidos.

§ 2º - A inscrição em disciplina ou atividade será feita mediante o aval do orientador.

§ 3º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 15% da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

§ 4º - O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2011)

Art. 24 - O aluno do PPGEO poderá solicitar à CPG o trancamento de sua matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, intercalados ou não.

§ 1º - Esse período de trancamento não será considerado para fins de integralização do Curso, desde que o pedido tenha sido aceito pela CPG.

§ 2º - O aluno que tenha ultrapassado o período de trancamento, legalmente autorizado pela CPG, conforme disposto no *caput* deste artigo, somente poderá ser matriculado depois de aprovado em novo processo de seleção.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

§ 4º - Será contabilizado o semestre em que o aluno não se inscreveu em nenhuma disciplina ou atividade sem solicitar o trancamento da matrícula, de acordo com o calendário.

Art. 25 - A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação credenciados pelo CNE.

§ 1º - A inscrição em disciplinas de aluno matriculado em outras IES poderá ser aceita mediante solicitação por escrito da IES ao PPGEO.

§ 2º - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência da mesma, conforme estabelecido no § 3º do artigo 23, será efetuada pelo aluno matriculado em outras IES, mediante o preenchimento de formulário próprio.

Capítulo V - Da Verificação e Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 26 - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente, e, quando necessário, reunidos em Conselho.

Art. 27 - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base no resultado de todas as atividades e provas e de, pelo menos, um trabalho individual escrito.

Parágrafo Único - O trabalho individual escrito a que se refere o *caput* deste Artigo ficará arquivado na Coordenação do Curso, sendo facultado ao aluno tomar ciência dos comentários feitos pelo professor.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2011)

Art. 28 - O rendimento acadêmico será expresso por grau referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas, seminários, participação nos diversos programas científicos em andamento.

§ 1º - Quando uma disciplina for constituída por tópicos diferenciados, o grau do aluno será a média ponderada dos graus obtidos, tomando-se como pesos as cargas horárias dos tópicos.

§ 2º - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, média final igual ou superior a 7 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), das respectivas aulas e atividades.

Art. 29 - Será automaticamente desligado do PPGE0 o aluno que:

- a) interromper seus estudos sem anuência da CPG, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto;
- b) for reprovado pela segunda vez na mesma disciplina;
- c) for reprovado em mais de duas disciplinas;
- d) exceder o período máximo permitido para a integralização dos Cursos, conforme o disposto no artigo 18;
- e) permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da defesa da Dissertação ou Tese, ou gozando do benefício do trancamento de matrícula.

Art. 30 - A média final do aluno do PPGE0 corresponderá à média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tendo como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.

Capítulo VI - Do exame de qualificação

Art. 31 - No prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, a partir da data de matrícula, o candidato deverá ser submetido a um exame público de qualificação que constará de uma avaliação do desenvolvimento do projeto de Dissertação ou Tese, conforme o caso, e dos resultados parciais alcançados, se houver.

§ 1º - A avaliação do desenvolvimento do projeto do Mestrado ou do Doutorado será feita por dois professores ou pesquisadores da área, que participarão de sessão pública, com um ou mais pós-graduandos, e discutirão o projeto e seus possíveis resultados parciais com o(s) candidato(s) e seu(s) orientador(es).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2011)

§ 2º - Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá uma das seguintes menções: APROVADO SEM RESTRIÇÃO, APROVADO COM NECESSIDADE DE MODIFICAÇÕES ou NÃO APROVADO.

§ 3º - Caso seja aprovado com necessidade de modificações, o aluno deverá reapresentar o projeto aos avaliadores em um prazo máximo de dois meses, e o aluno somente será aprovado se os avaliadores julgarem que as modificações foram satisfatórias.

§ 4º - O postulante que não for aprovado no exame de qualificação poderá se submeter a novo exame, no prazo máximo de 1 (um) mês da primeira avaliação, para o Mestrado, e 3 (três) meses da primeira avaliação, para o Doutorado.

§ 5º - O postulante não aprovado na segunda avaliação perde o direito de defender Dissertação ou Tese, tendo o direito de receber uma declaração do Coordenador do Programa, indicando as disciplinas cursadas com aprovação, o número de créditos obtidos e a frequência em cada disciplina.

Capítulo VII - Da Obtenção do Título de Mestre

Art. 32 - A versão do trabalho de Dissertação para a defesa deverá ser encaminhada em 1 (uma) via pelo Orientador à CPG, para avaliação.

Parágrafo Único - Juntamente com a cópia da Dissertação, referida no *caput* deste Artigo, obrigatoriamente, deverá ser entregue à CPG a comprovação de que o tema da Dissertação, ou parte dele, foi submetido ou aceito para publicação, sob a forma de artigo científico, em periódico qualificado na Área do Programa na CAPES. O aluno deverá ser um dos autores (para esta comprovação será suficiente apresentar a carta do referido periódico), ou apresentar publicação sob a forma de livro, ou capítulo de livro. Além disso, fica o aluno obrigado a entregar, após a defesa de Mestrado, artigo para publicação anual da Mostra de Dissertação e Tese PPGEIO, conforme normas internas estabelecidas pela CPG.

Art. 33 - A CPG aprovará a banca examinadora composta pelo orientador e mais dois membros, sendo, pelo menos, um não pertencente ao quadro funcional da UERJ, e dois suplentes, baseada em lista proposta pelo orientador.

Art. 34 - A defesa de Dissertação será realizada em sessão pública e amplamente divulgada pela CPG, pelo Centro de Tecnologia e Ciências e pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.



Parágrafo Único - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de Dissertação caberá ao orientador.

Art. 35 - A Defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação, em prazo não superior a 20 (vinte) minutos;
- c) arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- d) reunião entre os membros da Comissão Examinadora e o Coordenador da CPG, para atribuição da menção final;
- e) proclamação do resultado.

Parágrafo Único - Após a arguição, o candidato deverá introduzir em sua Dissertação as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva à CPG, impressa e em meio digital, acompanhada de declaração do orientador sobre o cumprimento das modificações indicadas pelos examinadores, se for o caso.

Art. 36 - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão da menção APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES, ou REPROVADO.

Art. 37 - Ao candidato APROVADO COM RESTRIÇÕES ou REPROVADO que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outra Dissertação, a partir das correções da Comissão Examinadora, a juízo do orientador da Dissertação e da CPG.

Art. 38 - A CPG encaminhará à Sub-reitora de Pós-graduação e Pesquisa a documentação necessária, visando à expedição do diploma do aluno aprovado.

Capítulo VIII - Da Obtenção do Título de Doutor

Art. 39 - A versão do trabalho de Tese para a defesa deverá ser encaminhada à CPG em 1 (uma) via, pelo Orientador, para avaliação.



Parágrafo Único - Juntamente com as cópias da Tese referidas no *caput* deste artigo, obrigatoriamente, deverá ser entregue à CPG a comprovação de que o tema da Tese, ou parte dele, foi publicado ou aceito para publicação, sob a forma de artigo científico, em periódico qualificado na Área do Programa na CAPES. (para esta comprovação será suficiente apresentar carta do referido periódico), apresentar publicação sob forma de 1 (um) Livro, ou 2 (dois) Capítulos de Livro. Além disso, fica o aluno obrigado a entregar, após a defesa de Doutorado, artigo para publicação anual da Mostra de Dissertação e Tese PPGE0, conforme normas internas estabelecidas pela CPG.

Art. 40 - A Comissão Examinadora será composta pelo orientador e mais 4 (quatro) membros efetivos, e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela CPG, baseada em lista proposta pelo orientador, sendo pelo menos dois membros não pertencentes ao quadro funcional da UERJ.

Art. 41 - A defesa de Tese será realizada em sessão pública e amplamente divulgada pela CPG, pelo Centro de Tecnologia e Ciências e pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo Único - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de Tese caberá ao orientador.

Art. 42 - A Defesa da Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Tese, em prazo não superior a 40 (quarenta) minutos;
- c) arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 20 (vinte) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 40 (quarenta) minutos;
- d) reunião entre os membros da Comissão Examinadora e o Coordenador da CPG para atribuição da menção;
- e) proclamação do resultado.

Art. 43 - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão do conceito APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES, ou REPROVADO.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2011)

Parágrafo Único - O candidato aprovado deverá apresentar à CPG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a versão definitiva da Tese, impressa e em meio digital, acompanhada de declaração do orientador do cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores, se for o caso.

Art. 44 - Ao candidato APROVADO COM RESTRIÇÕES ou REPROVADO que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outra Tese, a partir das correções da Comissão Examinadora, a juízo do orientador da Tese e da CPG.

Art. 45 - A CPG encaminhará à Sub-reitora de Pós-graduação e Pesquisa a documentação necessária visando à expedição do diploma do aluno aprovado.

Art. 46 - O aluno de Mestrado que houver completado os 48 (quarenta e oito) créditos obrigatórios e eletivos e obtido aprovação na defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Geografia.

Art. 47 - O aluno de Doutorado que houver completado os 56 (cinquenta e seis) créditos obrigatórios e eletivos, e obtido aprovação na defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Doutor em Geografia.

TITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador da CPG.

Art. 49 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Art. 50 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 4 (quatro) anos de vigência, ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2011)

INSTITUTO DE GEOGRAFIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA MESTRADO ACADÊMICO

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR

| DISCIPLINAS | | | | |
|--|--------------------|--------------|----|-----|
| DENOMINAÇÃO | NATUREZA | DEPARTAMENTO | CR | CH |
| LINHA DE PESQUISA 1 - GLOBALIZAÇÃO, POLÍTICAS PÚBLICAS E REESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL | | | | |
| 1. Globalização, Políticas Públicas e Reestruturação Territorial | Obrigatória | DGH | 08 | 240 |
| 2. A Geografia do Espetáculo e do Lazer | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 3. A Geografia e Turismo | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 4. A Urbanização Brasileira: Poder e Espaços Públicos | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 5. Economia Real, Economia Virtual e a Globalização | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 6. Espaço Interno da Cidade | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 7. Espaço Rural e Urbanização | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 8. Geografia do Ciberespaço | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 9. Globalização e Urbanização no Mundo | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 10. O Espaço Político Mundial | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 11. Tópicos Especiais I | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| LINHA DE PESQUISA 2- CULTURA E NATUREZA | | | | |
| 1. Cultura e Natureza | Obrigatória | DGF/DGH | 08 | 240 |
| 2. Ambientes, Sistemas e Modelos | Eletiva | DGF | 08 | 240 |
| 3. Planejamento e Gestão Territorial | Eletiva | DGF | 08 | 240 |
| 4. Relação Solo e Relevo no Clima Tropical | Eletiva | DGF | 08 | 240 |
| 5. Análise Ambiental e Ecoturismo | Eletiva | DGF | 08 | 240 |
| 6. Climatologia Geral | Eletiva | DGF | 08 | 240 |
| 7. Manejo de Ecossistemas Brasileiros | Eletiva | DGF | 08 | 240 |
| 8. Espaços, Recursos e Riscos | Eletiva | DGF | 08 | 240 |
| 9. Conceitos e Temas em Cultura e Meio Ambiente | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 10. Espaço e Cultura | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 11. Geografia e Religião | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 12. Lugar e Simbolismo | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 13. Tópicos Especiais II | Eletiva | DGF/DGH | 08 | 240 |



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2011)

| TODAS AS LINHAS DE PESQUISA | | | | |
|--|--------------------|---------|----|-----|
| 1. Estudo Dirigido em Linha de Pesquisa | Obrigatória | DGF/DGH | 08 | 240 |
| 2. Epistemologia da Geografia | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 3. Geoprocessamento Aplicado à Análise Ambiental | Eletiva | DGF | 08 | 240 |
| 4. Geografia Brasileira | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 5. Produção Intelectual em Gestão e Estruturação do Espaço Geográfico | Eletiva | DGF/DGH | 08 | 240 |
| ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS PARA TODAS AS LINHAS DE PESQUISA | | | | |
| 1. Defesa de Dissertação | Obrigatória | - | 00 | 360 |
| 2. Programa de Estágio Docente – Mestrado | Obrigatória | - | 00 | 15 |
| 3. Exame de Qualificação de Mestrado | Obrigatória | - | 08 | 240 |

| INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR | | | | |
|----------------------------------|-----------------------|-------------------|--------------------------------------|--------------------|
| CURSO | CRÉDITOS OBRIGATÓRIOS | CRÉDITOS ELETIVOS | ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS ¹ | TOTAL ¹ |
| MESTRADO | 16 | 24 | 08 | 48 |

CPG – Comissão de Pós-graduação do Programa de Geografia; CH – carga horária; CR – crédito; DGF – Departamento de Geografia Física; DGH – Departamento de Geografia Humana.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2011)

INSTITUTO DE GEOGRAFIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DOUTORADO

ANEXO III

ESTRUTURA CURRICULAR

| DISCIPLINAS | | | | | |
|--|---|--------------------|----------------|-----------|------------|
| DENOMINAÇÃO | NATUREZA | DEPARTAMENTO | CR | CH | |
| LINHA DE PESQUISA 1 - GLOBALIZAÇÃO, POLÍTICAS PÚBLICAS E REESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL | | | | | |
| 1. | Seminário de Doutorado 1 | Obrigatória | DGH | 08 | 240 |
| 2. | A Geografia do Espetáculo e do Lazer | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 3. | A Geografia e Turismo | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 4. | A Urbanização Brasileira: Poder e Espaços Públicos | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 5. | Economia Real, Economia Virtual e a Globalização | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 6. | Espaço Interno da Cidade | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 7. | Espaço Rural e Urbanização | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 8. | Geografia do Ciberespaço | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 9. | Globalização e Urbanização no Mundo | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 10. | Globalização, Políticas Públicas e Reestruturação Territorial | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 11. | O Espaço Político Mundial | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 12. | Tópicos Especiais I | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| LINHA DE PESQUISA 2- CULTURA E NATUREZA | | | | | |
| 1. | Seminário de Doutorado 2 | Obrigatória | DGF/DGH | 08 | 240 |
| 2. | Cultura e Natureza | Eletiva | DGF/DGH | 08 | 240 |
| 3. | Ambientes, Sistemas e Modelos | Eletiva | DGF | 08 | 240 |
| 4. | Planejamento e Gestão Territorial | Eletiva | DGF | 08 | 240 |
| 5. | Análise Ambiental e Ecoturismo | Eletiva | DGF | 08 | 240 |
| 6. | Manejo de Ecossistemas Brasileiros | Eletiva | DGF | 08 | 240 |
| 7. | Lugar e Simbolismo | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 8. | Conceitos e Temas em Cultura e Meio Ambiente | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 9. | Espaço e Cultura | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 10. | Geografia e Religião | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 11. | Tópicos Especiais II | Eletiva | DGF/DGH | 08 | 240 |



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 019/2011)

| TODAS AS LINHAS DE PESQUISA | | | | | |
|--|---|--------------------|----------------|-----------|------------|
| 1. | Produção Intelectual em Gestão e Estruturação do Espaço Geográfico | Obrigatória | DGF/DGH | 08 | 240 |
| 2. | Estudo Dirigido em Linha de Pesquisa | Obrigatória | DGF/DGH | 08 | 240 |
| 3. | Epistemologia da Geografia | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| 4. | Geoprocessamento Aplicado à Análise Ambiental | Eletiva | DGF | 08 | 240 |
| 5. | Geografia Brasileira | Eletiva | DGH | 08 | 240 |
| ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS PARA TODAS AS LINHAS DE PESQUISA | | | | | |
| 1. | Defesa de Tese | Obrigatória | - | 00 | 360 |
| 2. | Programa de Estágio Docente – Doutorado | Obrigatória | - | 00 | 30 |
| 3. | Exame de Qualificação de Doutorado | Obrigatória | - | 08 | 240 |

| INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR | | | | |
|----------------------------------|-----------------------|-------------------|--------------------------------------|--------------------|
| CURSO | CRÉDITOS OBRIGATÓRIOS | CRÉDITOS ELETIVOS | ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS ¹ | TOTAL ¹ |
| DOUTORADO | 24 | 24 | 08 | 56 |

CPG – Comissão de Pós-graduação do Programa de Geografia; CH – carga horária; CR – crédito; DGF – Departamento de Geografia Física; DGH – Departamento de Geografia Humana.